

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Mocajuba, por ordem do Ordenador de Despesas e, no uso de suas funções, vem proceder a aberturado presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que acompanhe o legislativo como todo, que contempla as sessões plenárias; pautas; requerimentos; monções; impugnações; propostas legislativas; ofícios; processos administrativos; processos de construção legislativa específica; representação em órgãos públicos; acompanhamento de processo de prestação de contas; autorização para representação junto ao TCM/PA., para receber autos de processos para julgamento; entre outros atos que se fizerem necessários.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade emergente da contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que acompanhe o legislativo como todo, que contempla as sessões plenárias; pautas; requerimentos; monções; impugnações; propostas legislativas; ofícios; processos administrativos; processos de construção legislativa específica; representação em órgãos públicos; acompanhamento de processo de prestação de contas; autorização para representação junto ao TCM/PA., para receber autos de processos para julgamento; entre outros atos que se fizerem necessários.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS** ASSOCIADOS, CNPJ: 11.081.412/0001-10, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à câmara municipal é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)) mensais, perfazendo o total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), pela contratação por 12 (doze) meses, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Mocajuba/PA, 05 de janeiro de 2023.

Cleidiane Bacha Mendes Coelho

Presidente

Raimundo Coelho Neto

1º Membro

Domingos Afonso Braga Coelho